



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - DA FORMALIZAÇÃO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é o fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos e de Atenção Básica, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.951.863/0001-23** com valor total de **R\$ 320.788,00** (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 14 e 54 § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N° 030/2023.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 030/2023, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 030/2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 15 de março de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021